



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 1456/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO IPERGS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do RGS - IPERGS

**Art. 2º** - O Convênio de que trata o artigo anterior desta Lei, tem como objetivo, a prestação pelo Estado, através do Instituto, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, aos Servidores Públicos nomeados pela Prefeitura e pertencentes ao Município de Crissiumal-RS.

**Art. 3º** - O recolhimento do percentual, previsto aos vencimentos dos servidores segurados pelo referido Convênio, será mediante desconto em folha de pagamento, após a devida autorização do Servidor conveniado.

**Art. 4º** - Fica autorizado como mera garantia, para o caso de omissão do recolhimento da contribuição ao IPERGS o desconto da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao Banrisul s/a.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Junho de 1998.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração